

LEI Nº 28/2003



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a Seguinte lei.

Art. 1º Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	3.685.000,00
Receita de Contribuições.....	870.000,00
Receita Patrimonial.....	350.000,00
Receita de Serviços.....	61.000,00
Receita de Transferências Correntes...	21.009.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.625.000,00
(-) - Deduções para o FUNDEF.....	1.911.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	25.689.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito.....	2.000.000,00
Alienação de Bens.....	20.000,00
Transferências de Capital.....	3.120.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	5.250.000,00
SUB - TOTAL DAS RECEITAS.....	30.939.000,00

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -
PREVICAMP**

RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições.....	1.330.000,00
Receita Patrimonial.....	70.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	1.440.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	

Alienação de Bens.....	150.000,00
------------------------	------------

SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	150.000,00
SUB-TOTAL.....	1.550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	32.489.000,00

Art. 3º A Receita da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, no montante de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do Município, do produto de aplicação financeira e das alienações de imóveis de sua propriedade, conforme demonstrado no item II do artigo anterior.

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta lei, e apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislativo.....886.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Governo.....1.199.000,00

Secretaria Municipal de Educação.....8.353.000,00

Secretaria Municipal de Saúde.....3.951.000,00

Secretaria Municipal de Industria,
Comercio e Trabalho.....272.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Turismo.....3.491.000,00

Secretaria Especial de Esporte e
Cultura.....750.000,00

Secretaria Viação, Obras e Serviços
Públicos.....5.734.000,00

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.....5.037.000,00

Secretaria Municipal de Promoção
Social.....1.266.000,00

SOMA DO EXECUTIVO.....30.053.000,00

SUB-TOTAL DAS DESPESAS.....30.939.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP

Pessoal e Encargos Sociais.....185.000,00

Outras Despesas Correntes.....30.000,00

Investimentos.....205.000,00

Reservas do Fundo de Previdência.....1.130.000,00

SOMA DAS DESPESAS DA PREVICAMP.....1.550.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....32.489.000,00

Art. 5º A despesa da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, será realizada segundo a composição e desdobramento próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta lei.

Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, **Lei Orgânica** do Município e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, pelo cancelamento de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

IV - Suplementar o orçamento da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Utilizar a Reserva de Contingência, como recurso par abertura de créditos suplementares ou especiais;

II - Remanejar as dotações de pessoal na mesma, ou de uma para outra unidade orçamentária.

Parágrafo Único - O remanejamento dos recursos nos termos deste artigo, não será computado para os efeitos do artigo 6º.

Art. 8º Com vistas a preservar o poder aquisitivo, fica o executivo municipal autorizado a corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2003.

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 17 de dezembro de 2003.

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal